



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO 122/2023 - ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico, Lei 14.133/21, Decreto Municipal 045/2023, Dispensa de Licitação, Art. 75, II da NLLC, Dispensa de Licitação na forma simplificada, Art. 65, III c/c Art. 67, §1º do Decreto Municipal 045/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de parecer jurídico padrão, podendo ser usado em todos os casos em que a contratação seguir os parâmetros aqui estabelecidos.

No presente caso, trata-se de contratação de bens ou serviços por meio de dispensa de licitação na forma simplificada, a qual está prevista no Art. 65, III c/c Art. 67, §1º, do Decreto Municipal 045/2023, vejamos:

Art. 65. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

(...)

III – dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTOS

De início, cumpre esclarecer aqui que o presente parecer somente poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre no Art. 75, I e II da 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da contratação se enquadrar nos incisos supracitados da NLLC, deverá também ser enquadrada na hipótese do Art. 67, §1º, do Decreto Municipal 045/2023:

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º O procedimento de **dispensa eletrônica está dispensado** para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. (Grifo nosso)

Vejamos ainda a redação do Art. 95, §2º da NLLC citada no decreto que regulamenta a referida lei no âmbito municipal:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Ademais, vale lembrar que os limites estabelecidos na lei serão anualmente por meio de decreto, sendo esse em específico estando no valor atualizado de R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Sendo assim, para a realização da dispensa de licitação de forma simplificada deverá a administração se atentar ao disposto no Art. 66 do Decreto 045/2023 bem como o disposto no Art. 72 da NLLC, vejamos:

Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda, de acordo com o Anexo III deste Decreto contendo no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- e) demonstraco de compatibilidade da previso de recursos oramentrios;
- f) previso de prazo para fornecimento do bem ou servio;
- g) indicao do fiscal do contrato ou servidor que far a liquidao da despesa;

II – minuta do contrato, se for o caso;

III – estudo tcnico preliminar, termo de referncia, projeto bsico ou projeto executivo, anlise de riscos, demais pareceres tcnicos, se for o caso;

IV – razo de escolha do contratado;

V – comprovao de que o contratado preenche os requisitos de habilitao e qualificao mnima necessria;

VI – autorizao da autoridade competente;

VII – parecer jurdico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

§ 1º A elaborao do estudo tcnico preliminar e anlise de riscos ser opcional nos seguintes casos:

I – contratao de obras, servios, compras e locaoes cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratao;

II – dispensas de licitao previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratao direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitao, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo tcnico preliminar e anlise de risco, o que dever ser devidamente justificado no documento de formalizao da demanda.

§ 2º Na hiptese de registro de preos, somente ser exigida a previso de recursos oramentrios, nos termos da alnea “e” do *caput*, quando da formalizao do contrato ou de outro instrumento hbil.

§ 3º Quando for necessria a elaborao do Estudo Tcnico Preliminar – ETP, devero ser observadas as regras do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 115 deste Decreto.

Art. 72. O processo de contratao direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitao, dever ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalizao de demanda e, se for o caso, estudo tcnico preliminar, anlise de riscos, termo de referncia, projeto bsico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que dever ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurdico e pareceres tcnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Ademais, para a forma o do valor estimado da contrata o, e posterior enquadramento no limite para dispensa de licita o de forma simplificada, dever  ser seguido obrigatoriamente o que trata o Art. 23,  1  da NLLC, bem como o previsto no Art. 31 do regulamento municipal.

Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contrata o dever  ser compat vel com os valores praticados pelo mercado, considerados os preç os constantes de bancos de dados p blicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execu o do objeto.

  1  No processo licitat rio para aquisi o de bens e contrata o de serviç os em geral, conforme regulamento, o valor estimado ser  definido com base no melhor preç o aferido por meio da utiliza o dos seguintes par metros, adotados de forma combinada ou n o:

I - composi o de custos unit rios menores ou iguais   mediana do item correspondente no painel para consulta de preç os ou no banco de preç os em sa de dispon veis no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP);

II - contrata es similares feitas pela Administra o P blica, em execu o ou concluídas no per odo de 1 (um) ano anterior   data da pesquisa de preç os, inclusive mediante sistema de registro de preç os, observado o  ndice de atualiza o de preç os correspondente;

III - utiliza o de dados de pesquisa publicada em m dia especializada, de tabela de refer ncia formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de s tios eletr nicos especializados ou de dom nio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no m nimo 3 (tr s) fornecedores, mediante solicita o formal de cota o, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que n o tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulga o do edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Decreto Municipal 045/2023:

Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*. (Grifo nosso)

Sendo assim, após os procedimentos acima especificados, caso seja constatado que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal esteja abaixo do limite previsto no Art. 95, §2º da NLLC, é possível que seja realizada a dispensa de licitação de forma simplificada, não sendo necessária a realização de dispensa de licitação de forma eletrônica.

Porém, cumpre aqui ressaltar que que tal limite jamais poderá ser usado de forma a fracionar as aquisições e realizar diversas dispensas de licitação de forma simplificadas, ao invés de realizar uma única dispensa de licitação de forma eletrônica.

Ato contínuo, deverá ser observado os gastos com o mesmo ramo de atividade durante o presente exercício financeiro, não podendo o somatório de todas as contratações do mesmo objeto, por meio de dispensa de licitação, eletrônica ou simplificada, atingir o limite atualizado do inciso II do Art. 75 da NLLC.

Importante ainda citar aqui o que estabelece o Art. 70 do Decreto 045/2023, o qual estabelece a forma do somatório para fins dos limites do Art. 75 da NLLC, vejamos:

Art. 70. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se mesmo ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo agrupamento de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com base no Decreto Municipal 045/2023 e Lei 14.133/21, essa assessoria jurídica manifesta-se de **forma favorável** a utilização da dispensa de licitação de forma simplificada, desde que atendidos todos os requisitos citados na fundamentação do presente parecer.

Rio das Antas/SC, 07 de dezembro de 2023.

**LUCAS EDUARDO GOMES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 63.302**